

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1425 de 05/01/2001

L E I Nº 5802/01
de 03 de janeiro de 2001

Reorganiza a estrutura funcional de assessoria
aos Vereadores.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão
do quadro de servidores da Câmara Municipal destinados à assessoria
pessoa dos Vereadores, ficam estruturados em 21 (vinte e um)
"GABINETE DE ASSESSORAMENTO", passando eles a serem os especificados
no Anexo Único que faz parte integrante desta lei, nas quantidades e
padrões indicados.

Parágrafo Único. Cada "GABINETE DE
ASSESSORAMENTO" é subordinado a um Vereador titular que será o
responsável por suas atividades.

Art. 2º. Obedecidos o teto de R\$.12.528,37
(doze mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)
mensais, o número de cargos fixados e respectivos padrões para cada
gabinete constantes do Anexo Único, a indicação para o preenchimento
dos mesmos far-se-á por manifestação escrita do Vereador.

Art. 3º. Após a manifestação os atos de
nomeação e exoneração dos servidores, os quais estão subordinados à
Lei Complementar nº 056, de 24/07/92 - Estatuto do Servidor Público
Municipal - serão expedidos pela Mesa Diretora e publicados no
Boletim do Município.

Art. 4º. As atribuições e os requisitos para o
preenchimento dos cargos são os seguintes:

I - ASSESSOR PARLAMENTAR - responsável pela
coordenação das atividades do gabinete, contato com dirigentes de
empresas prestadoras de serviços públicos e agenda de compromissos do
Vereador, sendo requisito para seu preenchimento o 2º grau completo;

II - ASSESSOR LEGISLATIVO - responsável pela
elaboração de indicações, requerimentos, correspondência a ser
expedida, sendo requisito para seu preenchimento o 2º grau
incompleto;

VER LEI 9046/2013

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5802/01

2

III - ASSISTENTE PARLAMENTAR - responsável pelo atendimento dos munícipes que se dirigem ao gabinete, sendo requisito para seu preenchimento o 2º grau incompleto;

IV - OFICIAL LEGISLATIVO - responsável pelos serviços burocráticos do gabinete, sendo requisito para seu preenchimento o 1º grau completo;

V - OFICIAL PARLAMENTAR - responsável pelo levantamento de reivindicações junto à comunidade, sendo requisito para seu preenchimento o 1º grau incompleto.

Parágrafo Único. Além das obrigações acima estabelecidas cumpre aos servidores a execução de outras tarefas determinadas pelo respectivo Vereador no âmbito de sua competência.

Art. 5º. O valor de que trata o art. 2º só será alterado quando da concessão de reajustes de caráter geral aos servidores municipais.

Art. 6º. ficam extintos no quadro de servidores da Câmara Municipal 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar criados pela Lei 3.950, de 17 de abril de 1991, 21 (vinte e um) cargos de Secretário Parlamentar criados pela Lei nº 4.355, de 23 de dezembro de 1992, 20 (vinte) cargos de Oficial de Gabinete criados pela Resolução nº 20, de 24 de agosto de 1995, 21 (vinte e um) cargos de Assessor Parlamentar criados pela Resolução nº 05, de 29 de fevereiro de 1996 e 21 (vinte e um) cargos de Oficial de Gabinete criados pela Resolução nº 26, de 12 de dezembro de 1996.

Art. 7º. Ficam dois cargos de Assistente Legislativo, padrão "D", de provimento efetivo, do quadro de servidores da Câmara Municipal, transformados em dois cargos de Assistente de Gabinete, padrão "D", de provimento em comissão.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 3950, de 17 de abril de 1.991, 4.355, de 23 de dezembro de 1.992, 4.381, de 1º de abril de 1.993, o art. 3º da resolução nº 2, de 03 de maio de 1.993, a resolução nº 19, de 22 de dezembro de 1.994, o art.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5802/01

3

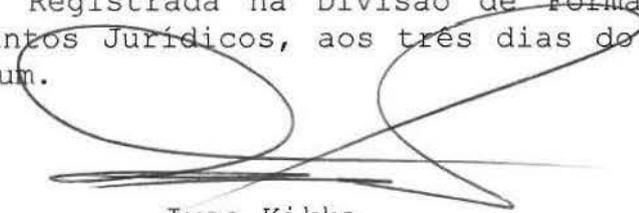
1º da resolução nº 5, de 29 de fevereiro de 1996 e a resolução nº 26, de 12 dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de janeiro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5802/01

4

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º.

SITUAÇÃO PROPOSTA POR VEREADOR			
GABINETE DE ASSESSORAMENTO			
CARGO	PADRÃO	QT.	VALOR
Assessor Parlamentar	C	02	3.065,87
Assessor Legislativo	C2	02	2.097,29
Assistente Parlamentar	D	03	1.778,56
Oficial Legislativo	G1	04	1.241,94
Oficial Parlamentar	P	06	722,34
TOTAL		17	ATÉ 12.528,37

